



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 714/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA

C.N.P.J / CPF: 03861512000130

ATIVIDADE LICENCIADA: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, PREPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CHÁS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E ENVASAMENTO DE REFRESCO EM PÓ

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 101 KM 118, DISTRITO INDUSTRIAL, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de torrefação e moagem de café, preparação e comercialização de chás, temperos e condimentos e envasamentos de refresco em pó, localizada no Distrito Industrial do município de Itaporanga D'Ajuda.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Deverá ser implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias o projeto do sistema de tratamento de águas residuárias constituído de Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente – DAFA, Leitos percolantes cultivados com recirculação (Wetland) e Fertirrigação. O novo sistema é uma modificação do atual que se encontra em operação.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de águas residuárias de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

7. O equipamento destinado ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes da moagem, deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
8. Paralisar as atividades relacionadas com a operação da moagem, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
10. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
11. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá atender aos limites estabelecidos nas normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT.
15. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
16. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:21:58 do dia 05/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003098/TEC/LO-0218 e Parecer Técnico PT-9521/2013-9535

Válida até 05/08/2016

Código de controle da licença: 538264ff702419095c2211d3d8c5cd95

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.